

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2016**  
**DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DA BM&FBOVESPA**  
**SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM**  
**REALIZADA EM 27.04.2017**

**I - DATA, HORA e LOCAL:** Reunião realizada no dia 27 de abril de 2017, com início às 13h, na sede da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados - BSM, na Rua XV de Novembro, nº 275, nesta cidade de São Paulo – SP.

**II - PARTICIPANTES:** Conselheiros Aline de Menezes Santos, Claudio Ness Mauch, Henrique de Rezende Vergara, José David Martins Júnior, Luis Gustavo da Matta Machado, Luiz de Figueiredo Forbes, Maria Cecília Rossi, Wladimir Castelo Branco Castro e o Diretor de Autorregulação Marcos José Rodrigues Torres (sem direito a voto). Convidado: Luiz Felipe Amaral Calabró, Superintendente Jurídico da BSM. Ausente, justificadamente: Conselheiro Marcus de Freitas Henriques.

**III - MESA DOS TRABALHOS:** Presidente: Wladimir Castelo Branco Castro; Secretária: Elayne Araújo do Nascimento.

**IV – DELIBERAÇÃO:** Os Conselheiros, com fundamento no artigo 37 do Regulamento Processual da BSM, apreciaram a proposta de Termo de Compromisso apresentada por Guide Investimentos S.A. C.V. (“Guide Investimentos” ou “Corretora”), Marcos Brum Amaral (“Marcos”), André Gustavo Ricarte (“André”), Andrei Rezende de Santa Rosa Domingues (“Andrei”), Lúcio Figueiredo Pádua Soares (“Lúcio”), Luis Fernando Ravazi (“Luis”), Pedro Orlando Fernandes (“Pedro”) e Renata Silva Fernandes (“Renata” e em conjunto “Proponentes”), para encerramento do Processo Administrativo nº 33/2016. Nos termos do artigo 36, § 3º do Regulamento Processual da BSM, os Conselheiros deliberaram, por unanimidade, (i) aprovar a celebração de Termo de Compromisso entre a BSM e a Guide Investimentos, por meio do qual a Corretora se compromete a pagar à BSM o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerando os fatos do processo administrativo e o precedente da BSM que mais se assemelha ao presente caso; (ii) condicionar a celebração de termo de compromisso entre a BSM e o diretor Marcos, ao pagamento à BSM do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerando que as operações objeto do processo administrativo (operações de mesmo comitente) foram executadas para reverter erro operacional e alocadas para conta erro da Corretora, após comunicação ao diretor Marcos, conforme Descritivo (Executar Ordens) de fls. 89/100 e (iii) aceitar

# BSM

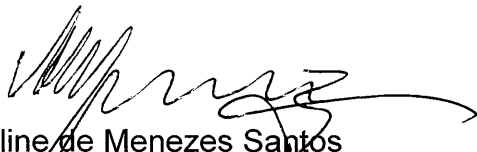
## SUPERVISÃO DE MERCADOS


177  
35 12

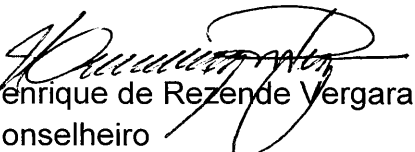
Processo Administrativo Ordinário nº 33/2016 – Fls. 2/2.  
Decisão do Conselho de Supervisão da BSM Supervisão de Mercados – BSM realizada em 27.04.2017


a celebração de termo de compromisso entre a BSM e os Proponentes André, Andrei, Lucio, Luis, Pedro e Renata ao pagamento à BSM do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por cada Proponente, totalizando o valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), considerando os fatos do processo administrativo e os formulários de justificativa de erros (fls. 58, 63, 65, 67, 69, 71) com reportes dos Operadores ao diretor Marcos sobre as operações que são objeto do processo administrativo, nos termos do Descritivo (Executar Ordens) de fls. 89/100.

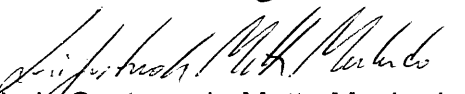
São Paulo, 27 de abril de 2017.


  
Aline de Menezes Santos  
Conselheira

  
Claudio Ness Mauch  
Conselheiro

  
Henrique de Rezende Vergara  
Conselheiro


  
José David Martins Júnior  
Conselheiro

  
Luis Gustavo da Matta Machado  
Conselheiro

  
Luiz de Figueiredo Forbes  
Conselheiro

  
Maria Cecília Rossi  
Conselheira

  
Vladimir Castelo Branco Castro  
Presidente

  
Marcos José Rodrigues Torres  
Diretor de Autorregulação